

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3477, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

“Art. 2º

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até o dia 31 de março de 2021, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de janeiro de 2022, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de maio de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos tem como finalidade estender até 31 de março de 2021 o prazo para que a União transfira para Estados e para o Distrito Federal, em parcela única, os recursos previstos no âmbito do Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020. Trata-se de ajuste de redação, que visa a tornar viável a referida transferência, considerando as providências operacionais necessárias para tornar possível a transferência tempestiva, nos termos da lei.

No mesmo sentido, alteramos para 31 de janeiro de 2022 a data-limite para que os recursos previstos no PL sejam utilizados, e para o dia 31 de maio de 2022 o prazo para que sejam restituídos os recursos eventualmente não utilizados.



A atualização das datas é importante, pois a proposição foi estruturada a partir do pressuposto de que tais recursos já estariam disponíveis para os gestores até 28 de fevereiro de 2021, o que, conforme sabemos, não é mais viável, haja vista o processo de tramitação da matéria ter se estendido para além de 2020 e, caso o projeto seja aprovado, haver necessidade de ajustes técnicos e operacionais que viabilizem a transferência dos recursos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21556.24298-10